

PARA ALÉM DO REGULAMENTADO: ROTINAS, RUPTURAS E PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

CLARISSA NUNES MAIA

Doutora em História pela UFPE

FLÁVIO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Mestre em História pela UFPE*

Resumo: Este artigo se propõe a analisar alguns dos problemas enfrentados pelos administradores da Casa de Detenção do Recife na condução desta instituição, na segunda metade do século XIX, tendo por base os regulamentos (que se tornavam letra morta em muitos casos), relatórios e outros documentos produzidos por aqueles funcionários.

Palavras-chave: Administração prisional; Casa de Detenção do Recife; Presos

Abstract: This article intends to analyze some of the problems faced for the administrators of the Casa de Detenção do Recife in the conduction of this institution on the second half of XIX century, based on the regulations (which became useless in most cases), reports and others documents produced by its employees.

Keywords: Prisional Administration, Casa de Detenção do Recife, Prisoners

* Bolsista de Pré-Doutorado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

A Casa de Detenção do Recife foi idealizada e construída num período em que se discutia a necessidade de uma reforma no regime prisional no Brasil, que começou a ser pensada logo nos primeiros anos de vigência do Código Criminal de 1830, mas só foi posta em prática a partir dos anos 1840. Nesse sentido, a reforma prisional foi um dos feitos do Regresso Conservador¹, realizada no momento em que o Estado Imperial se consolidava e em que delineava no país um aparato repressivo e judiciário centralizado no Rio de Janeiro, retirando o poder de coerção das mãos dos potentados locais, como no período liberal da Regência (1831-1840), e entregando este poder às mãos do Estado. No caso do Recife, foi a partir do final da década de 1840 que as discussões em torno da necessidade de se construir uma nova prisão se intensificaram, desaguando na lei de aprovação da construção da Casa de Detenção, em julho de 1848. Este estabelecimento foi discutido pelos deputados num momento conturbado, após sérios conflitos entre população local e estrangeiros, começou a ser construído no seio da conciliação intra-elites pós-rebelião praieira, em 1850, foi inaugurado e recebeu seu primeiro regulamento em 1855, e teve suas obras finalizadas em 1867.

Esta reforma prisional visava à construção, em todo o Império, de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas as penas de prisão simples e, principalmente, de prisão com trabalho, objetivando a correção moral do criminoso e sua conseqüente devolução ao convívio social, morigerado, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho. Com isso, o Brasil se inseria no rol das nações civilizadas, se mostrava ao mundo com ares de país moderno, cujo trato de seus prisioneiros podia ser comparado com os referenciais europeus e norte-americanos. Contudo, levamos em consideração que, embora a construção da Casa de Detenção do Recife, bem como das demais prisões penitenciárias do Império, seguissem modelos estrangeiros, esses paradigmas não foram simplesmente copiados, mas adaptados de acordo com as particularidades da sociedade escravista brasileira. Mas, a prisão não foi instituída, no Brasil para ser uma punição para escravos, mas um mecanismo liberal de controle social e reforma de criminosos, existente e adaptado numa sociedade escravista. Tanto que, no Código Criminal esta pena não é aplicada para o elemento cativo, mas sim para a população livre, pobre ou não, e basta examinar a documentação para ver que grande parte da

população carcerária era composta de indivíduos livres. Além disso, não se acreditava na correção moral do escravo pelo labor penal. Assim, outras alternativas para punir o cativo criminoso figuraram no Código Criminal do Império, como o açoite e a pena de galés².

Nas reformas prisionais nas diversas províncias do Império, um aspecto é ainda mais importante que a construção de novas prisões calcadas no arcabouço jurídico penal vigente: a elaboração dos regulamentos penitenciários. Segundo Rodrigo Roig, entre as estratégias de controle social em meados do século XIX no Brasil, os regulamentos penitenciários desempenharam um papel determinante, tendo em vista que, com esse complexo regulamentar *foi possível estabelecer não apenas uma programação disciplinar para os sujeito-alvo do sistema penal como também reforçar o caráter excludente e hierarquizante da sociedade escravocrata oitocentista*.³ Este autor faz um estudo dos regulamentos penitenciários do Brasil Império tomando por base o regulamento da Casa de Correção da Corte, datado de 1850, e que serviu de modelo para os regulamentos das principais penitenciárias do Brasil na segunda metade do século XIX.

Este documento fazia, segundo Roig, da Casa de Correção do Rio de Janeiro, um microcosmo da sociedade brasileira oitocentista, à medida que as relações hierárquicas de extramuros se transferiram para o cotidiano da prisão. Por exemplo, o regulamento impunha uma classificação dos presos em duas divisões, correcional (menores infratores e condenados a trabalho) e criminal (os demais não enquadrados na divisão correcional), esta última subdividida em três classes de acordo com o tempo de permanência na prisão e seu comportamento. Esta estratificação dos presos era viabilizada, segundo Roig, por um sistema de concessão de privilégios e de diferenciações na imposição de penas disciplinares: quanto maior fosse a classe do preso, menos rigoroso seria o regime disciplinar a ele atribuído. O texto ainda impunha aos presos um rigoroso regime disciplinar, calcado na administração precisa do tempo, na manutenção da ordem e do silêncio – através da incomunicabilidade entre os detentos – no trabalho e na difusão de valores religiosos. Além disso, ao diretor, guarda e carcereiros, era imposta uma série de posturas e de conduta indefectíveis, que ao lado do bom comportamento dos presos,

fariam do estabelecimento um local de disciplina e de transmissão dos valores vigentes.

A Casa de Detenção do Recife, para os legisladores, deveria ser, como sua congênere fluminense, uma instituição exemplar. Inaugurada a nova prisão, em 1855, e tendo sido transferidos os presos da antiga Cadeia para lá⁴, era preciso agora cuidar-se da administração e do funcionamento da Casa de Detenção, sendo para isto necessário a feição de um regulamento que pusesse em prática um código de condutas para presos e funcionários da prisão, que delimitasse o que era aceito e o que não o era, estabelecendo as punições cabíveis em caso de transgressão. Tendo sido elaborado pelas autoridades policiais, o administrador da Casa e o engenheiro Mamede, foi expedido pela presidência da província um Regulamento para a Casa de Detenção em 16 de agosto de 1855, para que:

com a mudança de habitação, mudassem também os maus hábitos dos presos (...) provando de uma maneira evidente que os instrumentos da malvadeza e do crime podem ser convertidos em instrumentos de trabalho proveitoso, mediante os auxílios de um bom sistema penitenciário.⁵

Contudo, com o passar dos anos, a rotina na Casa de Detenção do Recife estava muito longe de ser aquilo previsto no regulamento. Assim como as principais prisões do Império, a Casa de Detenção do Recife era alvo de críticas a respeito de seu funcionamento e condições materiais. Em diversos relatórios dos Presidentes da Província, o tom era sempre de frustração para com o estabelecimento, que deveria servir de modelo a ser seguido. Em 1875, o então presidente Henrique Pereira de Lucena (futuro Barão de Lucena) apresentou em seu relatório alguns problemas enfrentados pelas diversas cadeias da província, destacando que a Casa de Detenção do Recife,

que é a melhor prisão por ser a maior e que oferece mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...)
E na Detenção não são recolhidos somente criminosos e indiciados da nossa já tão populosa capital, mas os de todos os pontos da província, e até do Império, que ali esperam ocasião para seguir para o Presídio de Fernando de Noronha.

*Traz isso como conseqüência uma aglomeração extraordinária de presos, ficarem as células com muito maior número do que aquele que deviam comportar; com prejuízo, por conseguinte, não só do regulamento, mas da saúde dos mesmos presos.*⁶

Sobre esse problema da superlotação, que era sem dúvida um dos mais sérios enfrentados nas prisões brasileiras, Clarissa Nunes Maia afirma que, em 1869 foi informado pelo então administrador da Casa de Detenção que nesta existiam 60 celas para 2 prisioneiros e 50 para cinco, totalizando uma capacidade total para 370 detentos. Porém, esse numero era sempre ultrapassado, chegando, segundo a autora, a existirem celas que abrigavam até 12 presos. Ainda segundo a autora, em 1889, último ano do Império, a Casa de Detenção possuía uma população carcerária de 455 pessoas, quase 100 a mais da capacidade máxima do edifício.⁷ Esse grande numero de presos facilitava a proliferação de outros problemas que serão mais à frente explicitados.

Em seu relatório de 1875, o já citado ministro da Justiça Manuel Antonio Duarte de Azevedo, ao tratar dos problemas penitenciários do Brasil, aponta o exemplo da Casa de Detenção pernambucana, que foram informados pelo então administrador Rufino de Almeida, em 1874. Neste ano, em resposta a um questionário elaborado pelo Ministério da Justiça, Rufino de Almeida elaborou um relatório explicitando os mais graves problemas enfrentados pela administração e pela população carcerária da Casa de Detenção do Recife. Este texto de Rufino foi reverenciado por ter exposto de forma tão sincera as dificuldades de uma prisão modelo no Império e ganhou projeção na província ao ser publicado pelo Diário de Pernambuco, no dia 20 de outubro deste ano, e na Corte, por ter sido publicado no Jornal O Globo. Este relatório nos chamou à atenção devido à sinceridade e ao pessimismo do administrador frente a todos os problemas por ele expostos, e é a partir dele que vamos, doravante, apresentar os aspectos do mau funcionamento da Casa de Detenção.

Logo no início do relatório, Rufino afirma que *a Casa de Detenção do Recife não possui acomodações e acessórios precisos a uma prisão penitenciária ou simplesmente correcional, faltando-lhe todos os elementos materiais para ser nela ensaiado qualquer dos sistemas hoje em voga no mundo civilizado*⁸.

Após isso, o administrador passa a apontar um a um os principais problemas apresentados pela prisão. Um dos primeiros a serem apresentados por ele é a já referida superlotação e a má distribuição dos detentos. Rufino denuncia que o número de presos é superior à capacidade do edifício e que havia a mistura entre presos já sentenciados com os apenas pronunciados, entre criminosos perigosos com simples presos correccionais⁹. Não havia, ainda, celas especiais para as mulheres e para os menores, estes encarcerados junto aos adultos.

Problema agravado pela superpopulação carcerária era a precariedade das condições de higiene do estabelecimento. *As moléstias são freqüentes, principalmente a phtysica, as afecções do coração e a sífilis*¹⁰. Para o tratamento de algumas doenças, poderia o médico solicitar passeios ao ar livre, previstos no Regulamento, porém, segundo Rufino, *não há passeios para os presos ao ar livre e ao sol; passeiam nos corredores da prisão, e as mulheres nem aí*. A justificativa para este problema era que não havia grades que impedissem aos presos o acesso às muralhas e ao portão de entrada do edifício. Mas, ainda segundo Rufino, em alguns casos, doentes e convalescentes recebiam autorização para terem acesso aos pátios externos para a realização de seu “banho de sol”.

As celas eram escuras e quentes de tal forma que o médico solicitava ao administrador, em certos períodos do ano, que as portas de madeira permanecessem abertas. Além do calor, nas celas o mau cheiro causado pelo esgoto.

*Há latrinas em todas as células, comunicando com um encanamento geral, que vai ao rio; a porção da boca do encanamento fica totalmente descoberta na baixa-mar e em relação com o corredor de entrada do edifício; isso dá lugar a que nas horas de serviço se sinta no recinto e fora das prisões, incomodativo odor; nos cubos das latrinas as água ou os ventos estabelecem uma corrente de ar de fora para dentro das células, o que as torna insuportáveis. Não há água suficiente senão total carência dela para lavagem de esgotos. Fechadas as janelas das células à noite, o inconveniente cresce e o ar fica de todo viciado.*¹¹

A medicina do século XIX prescrevia como uma medida básica para a saúde a busca por um ar saudável, evitando-se ambientes e locais

onde estivesse o “ar viciado”, e os médicos sempre se faziam presentes na construção de estabelecimentos como escolas, e prisões para fiscalizarem se as construções eram realizadas em terrenos apropriados e tivessem uma arquitetura que possibilitasse uma constante renovação do ar¹². A escolha do terreno onde estava situada a Casa de Detenção do Recife passou pelo crivo, como foi visto, de especialistas, dentre os quais médicos. Contudo, o que se observava era exatamente o oposto, um ar contaminado pelos odores dos esgotos, dos corpos dos prisioneiros, além de viciado pelo calor insuportável que os presos sofriam nas celas quando as mesmas estavam com as portas fechadas. *Fechada a porta de madeira da célula, sofrem os presos de calor excessivo durante certas horas do dia, em geral tal que muita vezes reclama o médico da abertura dela.*¹³

O fechamento das portas de madeira, além de ser incômodo e prejudicial à saúde dos presos, prejudicava um princípio básico estabelecido pelo Regulamento da Casa de Detenção, a vigilância, pois com as portas fechadas ficava impossível a observação do movimento e posição dos presos. Mesmo estando tais portas abertas, a pouca iluminação dificultava o trabalho dos guardas rondantes: *as células são escuras, não têm iluminação interna e a dos corredores é insuficiente e mal disposta.*¹⁴

Além do calor nas celas, os detentos sofriam na hora de dormir, pois não havia *tamboretas suficientes para o numero de presos; dormem estes em uma barra de madeira sem travesseiro e às vezes no chão não assoalhado.*¹⁵ Tinham ainda problemas com o uso de água, pois eles não possuíam vasilhas próprias para beberem água, e saciavam sua sede na mesma torneira onde lavam o rosto, *molhando o pavimento, e enxugam as mãos e o corpo na própria camisa.*¹⁶ Além disso, os presos só tomavam um banho semanal, em tanques de cimento, que por sua superfície grossa e rugosa eram de difícil limpeza, o que aumentava a possibilidade de contraírem doenças de pele¹⁷. Essas doenças, além de outras, proliferavam com mais facilidade em épocas de chuva torrencial, pois as águas invadiam o edifício, inundavam as celas e faziam mofar as paredes.

Porém, as péssimas condições sanitárias da Casa de Detenção não se configuravam num problema apenas de ordem interna do estabelecimento, tendo em vista que epidemias que acontecessem lá

dentro poderiam se alastrar pela cidade. Clarissa Nunes Maia dá um exemplo ocorrido em 1871, quando houve uma epidemia de beribéri (alguns médicos diziam ser de anasarca), que matou muitos detentos e fez com que alguns outros, doentes, fossem mandados para Fernando de Noronha, numa tentativa de conter a proliferação da doença. Durante esta epidemia, um fato preocupou a população do Recife, que foi a morte de uma pessoa que nada tinha a ver com a Casa de Detenção, o que levou alguns jornais à tentativa de acalmar a população, afirmando que não havia a possibilidade da epidemia chegar à cidade¹⁸.

Os déficits materiais da Casa de Detenção não residiam apenas nas condições de higiene e salubridade do edifício, visto que as verbas destinadas para o Estabelecimento, pelo orçamento provincial, não era grande, como podemos verificar na tabela abaixo:

Tabela 05

Verbas Provinciais destinadas à Casa de Detenção do Recife¹⁹

ANO FINANCEIRO	DESPESAS PROVINCIAIS	VERBA DESTINADA À CDR
1861-1862	1,364:360\$000	13:924\$000
1862-1863	1,330:596\$000	15:205\$000
1863-1864	1,375:154\$706	15:208\$000
1864-1865	1,547:861\$248	15:205\$600
1865-1866	1,729:996\$695	15:533\$000
1866-1867	1,827:688\$981	16:643\$000
1867-1868	2,052:705\$089	18:400\$040
1868-1869	2,448:899\$984	23:330\$000
1869-1870	2,196:064\$430	23:350\$000
1870-1871	2,425:194\$612	22:254\$000

Note-se que a quantia destinada anualmente dos cofres provinciais para a Casa de Detenção girava sempre em torno do equivalente a 1% do orçamento total. Desta soma destinada à prisão, a maior parte era reservada para o pagamento dos empregados, incluindo o médico, barbeiros, cabeleireiros e enfermeiros, e o restante divididos entre as

despesas de expediente e a iluminação do edifício, como pode ser visto na próxima tabela. O segundo regulamento da Casa, datado de 1885, estabelecerá que o médico seria, doravante, pago com verba da Câmara Municipal.

Tabela 06

Emprego das verbas na Casa de Detenção do Recife²⁰

ANO FINANCEIRO	DEVERBA DESTINADA À CASA DE DETANÇÃO	DESTINO	VALOR
1862-1863	15:205\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	584\$000
		Expediente	200\$000
		Iluminação	896\$00
1866-1867	16:643\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	912\$000
		Expediente	398\$000
		Iluminação	1:808\$000
1870-1871	22:254\$000	Empregados	20:054\$000
		Expediente	300\$000
		Iluminação	1:900\$000

Assim, excluindo-se o montante destinado ao pagamento dos salários dos empregados da Casa de Detenção, o dinheiro restante para as despesas cotidianas representava uma parcela irrisória do orçamento provincial. É lógico que os gastos da Casa muitas vezes ultrapassavam a quota, o que levava à abertura de créditos extras, já previstos pelo orçamento anual, destinados à complementação da verba do estabelecimento. Por exemplo, no dia 14 de maio de 1869, foi aprovado um crédito extra de 1:717\$540 para o pagamento dos empregados da Casa de Detenção; em 8 de junho do mesmo ano, mais um crédito de 262\$000 foi destinado à Casa, desta vez para gastos do expediente da prisão²¹. Esses créditos eram solicitados todo ano, às vezes mais de uma vez no

mesmo ano. Isso só confirma que a verba destinada à Casa de Detenção era insuficiente para as despesas existentes. Por isso mesmo que Rufino de Almeida argumentou que as oficinas de trabalho poderiam ajudar nos gastos provinciais com a prisão além de aliviar os custos dos presos pobres, cujo sustento era de responsabilidade do governo provincial.

Além dessas dificuldades, o presídio tinha sérios problemas em sua escrituração e na comunicação entre as autoridades policiais. Rufino de Almeida reclamou a ausência de *um livro para os registros dos fatos mais notáveis e nem o livro da contabilidade moral do preso*²², o que tornava difícil o acompanhamento da execução das penas e a diferenciação entre *o bom e o mau preso*, impossibilitando também, *a menor recompensa para o bom comportamento*.²³

Havia ainda uma grave falha na comunicação entre a administração da prisão e as autoridades policiais, principalmente a Secretaria de Polícia, o que gerava, na prisão já superlotada, um acúmulo de detentos sem ordem de prisão ou à espera de uma sentença. Segundo Almeida:

há falta de esclarecimentos sobre a natureza dos crimes e da penas impostas aos réus recolhidos, em sua maioria sem a guia (...). Ao sentenciado recolhido a esta casa deve acompanhar uma ordem de prisão na qual se declara a natureza e a duração da pena. Um grande número entra sem declaração alguma.

*Presentemente, cause-me horror dizê-lo, existe nesta casa, à espera de julgamento definitivo, indivíduos que já passaram na prisão o tempo do máximo das penas em que incorreram por seus crimes.*²⁴

E do que esse contingente tão grande de presos se ocupavam em seu dia-a-dia? A resposta é: de nada. O trabalho, elemento tido como indispensável para a moralização do criminoso, não era realizado. *Não há oficinas. Comer e dormir, eis aqui o caminho para a regeneração do culpado (...)* Nesta casa, *os presos vegetam na mais absoluta ociosidade, com prejuízo do corpo e do espírito, e em desproveito da sociedade.*²⁵

Como foi acima exposto, o próprio Rufino de Almeida tentou estabelecer algumas oficinas de trabalho no ano de 1862, porém, elas não vingaram e já em 1865 entraram em declínio. Algumas das razões apresentadas para o malogro das oficinas foram a falta de verbas

destinadas para tal serviço, tendo em vista que a existência dessas oficinas não estava regulamentada e, por isso mesmo, não existiam previsões para seu custeio no orçamento provincial. Neste sentido, Rufino reconheceu que a extinção do trabalho foi um *grande mal para os presos e mesmo para a província; conheço, porém, por uma experiência de sete anos, que ao se ser permitido, serão sob bases regulares, metodizando-se o trabalho a fim de se poder dele colher frutos salutares*.²⁶ Além disso, segundo ele, a permissão para que os presos trabalhassem sem suas celas gerava uma série de inconvenientes, pois, como eles não tinham como adquirir por conta própria a matéria-prima necessária ao seu trabalho, seria inevitável permitir-se que eles tivessem contato constante com pessoas de fora da prisão que lhes forneceria o material.

Diante disso, Rufino de Almeida defendia que *o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases*, ou seja, que o trabalho fosse regulamentado e as oficinas recebessem verbas provinciais. Caso isso não se desse, *a permissão do trabalho nas células por conta de casa preso, nenhum proveito trará, quer a eles, quer ao Estado, e somente será um germem de indisciplina e de perigo para a segurança do estabelecimento*.²⁷

Alegaram-se, ainda, outros motivos para o malogro da experiência com as oficinas: a concorrência com o presídio de Fernando de Noronha, onde se montou uma oficina de sapataria, da qual o Arsenal de Guerra passou a comprar os coturnos; a crise comercial, que levou à carestia de matéria prima tanto nacional como estrangeira, tendo Rufino de Almeida, segundo ele próprio, que reduzir o número de detentos trabalhadores até a extinção total das oficinas, por falta de recursos.²⁸ Segundo Clarissa Nunes, em 1870 entrou em discussão na Assembléia Provincial um projeto de montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção, porém esse projeto não obteve êxito, devido à falta de um consenso entre os deputados sobre os lucros que as oficinas poderiam dar, tendo em vista a experiência particular do próprio Rufino de Almeida, que afirmou ter investido recursos próprios da montagem das primeiras oficinas no início dos anos 1860.²⁹

Essa atitude de Rufino, de colocar dinheiro próprio nas oficinas e dar tanto de seu suor para sua montagem, levantou suspeitas de que ele estivesse tendo lucros pessoais com o trabalho dos presos, obrigando-os,

inclusive, ao trabalho. Tal acusação foi feita na Assembléia provincial pelo deputado Maximiano Duarte, que levou em consideração o fato de as oficinas não terem respaldo legal para funcionarem, o que poderia levar a abusos dos empregados da Casa, dos guardas ao administrador. Sem uma regulamentação que definisse se os presos seriam ou não obrigados ao trabalho, como este seria organizado e se os presos teriam ou não direito a uma remuneração, ficava mais fácil a existência de abusos por parte da administração. Na época desta acusação, de acordo com Clarissa Nunes, a imagem de Rufino de Almeida no meio político não era das melhores, ele era tido como uma pessoa pouco confiável e politicamente instável, aliando-se ao partido político que mais lhe conviesse em cada momento. Apesar de tudo, nada foi provado contra Rufino, que permaneceu como administrador da Casa de Detenção até 1874, ano em que produziu o tão falado relatório.³⁰

Passemos agora a um outro problema enfrentado pela administração da Casa de Detenção, que era a indisciplina e mau comportamento dos guardas, justamente os elementos que eram os responsáveis imediatos pela manutenção da ordem no estabelecimento. Eram comuns cenas como guardas em conversa com os detentos, jogando, bebendo ou negociando mercadorias com eles. Ou ainda, guardas dormindo em horário de serviço, saindo da prisão em horário não permitido, conversando entre si, etc.

Devido à negligência dos guardas, aconteceram casos de fuga de presos ou de entrada de pessoas em horários não permitidos na prisão. Rufino de Almeida, em seu relatório, afirmou que o trabalho dos guardas era dificultado pela ausência de um locutório, o que dava a possibilidade aos presos de conversarem sem que os guardas os ouvissem. Por conta dessa sabida facilidade, várias pessoas não autorizadas entravam no edifício, sob concessão dos guardas, com o pretexto de levar comida aos detentos. Segundo o relatório de Rufino, as coisas chegaram a um ponto tal *de ser esta casa o melhor lugar para a ocultação e venda de objetos furtados. Do poder dos presos, tem se tomado objetos de ouro, prata, furtados e dados a guardas ou vendidos na ocasião da visita.* Além desses objetos, eram encontrados ainda no interior das celas *punhais, instrumentos para serrar grades e também bebidas espirituosas, fornecidas pelos portadores de alimentos,*³¹ tudo isso sob os auspícios dos carcereiros.

Em setembro de 1870, Rufino de Almeida, fazendo a revista de rotina das células, encontrou vários objetos, em bom estado, na posse do detento Antonio Joaquim da Silva Catete, que deveria estar ligado a alguma quadrilha de “ratoneiros”, ou seja, de venda de objetos roubados. Os objetos, encontrados dentro de uma garrafa ou costurados no forro interno do paletó do mesmo detento, foram um relógio de algibeira de ouro, um correntão de ouro, medindo mais de um metro e meio, um anel de ouro com dois pequenos diamantes cravados em prata, um retrato de ouro e um alfinete de ouro para gravata. Tais objetos foram apreendidos e encaminhados à chefia da polícia.³²

Não eram raros ainda os casos de insubordinação de guardas que se recusavam a receber ordens do diretor da prisão, sob a alegação de que eles estavam subordinados ao chefe da guarda e à chefia de polícia, só devendo, portanto, obediência a estas autoridades.³³ No mês de maio de 1869, o administrador se queixou à chefia da polícia do guarda Luiz Aprígio d’Oliveira, estava se mostrando insubordinado e, além disso, com frequência se ausentava do seu posto e era visto nas imediações da Casa de Detenção, tanto de dia como à noite.³⁴

No mesmo mês, Rufino de Almeida solicitou a demissão do guarda Manuel Joaquim de Figueiredo, pois, além de ele não possuir os requisitos físicos mínimos para tal emprego – se queixava frequentemente de doenças, ora falsas, ora verdadeiras – não possuía boa moral. Rufino alega que devido ao seu mal proceder na Casa de Detenção, já o suspendeu, não tendo com isso resultado nenhum, pois ele permaneceu em seus erros, além de faltar ao serviço sem prévio aviso.³⁵

Em outubro de 1870, mais uma queixa, desta vez contra alguns guardas do corpo de polícia que estavam à serviço da Casa de Detenção. Na ocasião, os guardas proferiram golpes de baioneta contra a parede da muralha junto à terceira guarita, ao leste, e lançaram pedaços de bagaço de cana-de-açúcar no telhado dos aposentos junto à guarita norte.³⁶ Estes são alguns poucos exemplos desse problema constante no cotidiano da Casa de Detenção, que aparecem com frequência nos ofícios encaminhados à chefia da polícia.

Higiene precária, superlotação do edifício, presos muitas vezes doentes, misturados entre si e entregues à ociosidade por falta de oficinas de trabalho, uma administração nem sempre confiável,

guardas indisciplinados, despreparados e negligentes, tudo isso nos faz chegar ao último e nodal ponto do relatório de Rufino de Almeida: a reincidência.

Segundo Foucault, a prisão, devido ao seu regime de funcionamento, pelo tipo de existência que proporciona aos detentos, estejam eles isolados numa cela ou empregados num trabalho sem grandes préstimos, por privá-los do direito maior do homem pregado pelo Iluminismo, que é a liberdade, por forçá-los a um tipo de vida em cuja corrupção vem dos agentes da ordem, por tudo isso a prisão *não pode deixar de fabricar delinqüentes*, ela própria gera um círculo vicioso de reincidência: um indivíduo embrutecido e imoral, usando termos encontrados na documentação pesquisada, comete um crime e vai à prisão ser corrigido e recuperado, porém não encontrando condições próprias para esta correção e, ao voltar à liberdade com o estigma de antigo detento e sem encontrar meios lícitos de sobrevivência, acaba voltando ao mundo do crime e, conseqüentemente à prisão.³⁷

Não era diferente na Casa de Detenção do Recife que, como foi acima exposto, não oferecia a menor condição para a recuperação do criminoso. Sobre a reincidência, Rufino de Almeida expôs:

*Posso, por conhecimento próprio e por informações particulares que quase um terço dos presos recolhidos são reincidentes. Há presos que contam suas entradas nesta casa por dezenas. Embrutecidos ainda mais de que quando nela entraram, sem ofício nem trabalho, sem meios de se manterem enquanto procuram ocupação honesta, sem a menor proteção, quer pública, quer particular, desprezados pela sociedade (...) eis a posição do delinqüente ao deixarem a prisão, depois de satisfeita a vindita pública. O que esperar desses infelizes, que muitas vezes de homem conservam só a forma? Que se atirem novamente e com mais ferocidade na carreira dos crimes.*³⁸

A fala de Rufino não nega as péssimas condições da prisão e sua incapacidade de regenerar o criminoso, mas, além disso, o diretor aponta outro aspecto em torno da reincidência: a estigmatização do ex-detento, que, por mais que estivesse regenerado, sempre carregará a marca de ex-presidiário, de criminoso. Segundo Goffman, a sociedade

cria expectativas de condutas a serem seguidas pelo normal e pelo estigmatizado, *os atributos duradouros de um indivíduo em particular podem convertê-lo em alguém que é escalado para representar um determinado tipo de papel.*³⁹ E numa sociedade que transformou a prisão penitenciária num horrendo depósito de criminosos, prostitutas, bêbados, loucos, escravos e menores infratores, o papel desempenhado a quem saía dos interiores das prisões não era outro senão o de elemento pernicioso à ordem, tão pernicioso ou até mais do que quando entrou pela primeira vez, pondo em prática o círculo vicioso de reincidência que Foucault mencionou.

Por causa desses problemas, desde o final dos anos 1860 já se falava na elaboração de um outro regulamento para a Casa de Detenção do Recife, que só foi implementado nos últimos anos do Império, em março de 1885, vigorando até a década de 1910. Contudo não houve grandes mudanças no novo regulamento com relação ao de 1855, houve sim uma reiteração dos artigos do primeiro regulamento, salvo raras exceções. As regras de comportamento e de vigilância, as hierarquias entre os empregados e entre as classes de presos, as penas disciplinares, as atribuições do administrador e dos guardas, tudo isso permaneceu praticamente inalterados. Uma modificação importante no Regulamento se deu no tocante à limpeza do edifício que, pelo de 1855 seria feita pelos condenados a trabalhos públicos ou por escravos. Já pelo Regulamento de 1885, esta obrigação não mais competia aos cativos, que, nesta época, já eram em número bem menor que 30 anos antes e estavam gozando de alguns direitos e privilégios concedidos pelas leis abolicionistas. O fim da escravidão já estava próximo e os legisladores sabiam disso, por isso a eliminação deste dever do escravo para com a prisão. Eliminou-se, também, a possibilidade dos presos que prestassem serviços à Casa de Detenção receberem algum tipo de remuneração, para não onerar ainda mais os cofres do estabelecimento. Novo regulamento, velhas normas e as mesmas práticas no interior da prisão, práticas que faziam do ideal correccional letra morta.

Dito isto, podemos responder à pergunta inicial deste tópico: houve no Brasil Imperial uma reforma prisional, e mais ainda, uma reforma penitenciária? Reforma não apenas na arquitetura e tamanho dos edifícios das prisões, mas sobretudo, uma mudança nas práticas

penitenciárias que pudessem levar à recuperação do criminoso? Pelo que foi visto, existia uma grande distância entre o que foi estabelecido pela pena da lei e o que era de fato seguido pelas autoridades responsáveis pela sua execução, e isso não foi diferente com as leis penais e com os regulamentos penitenciários.

No Brasil oitocentista, a reforma prisional foi um projeto ligado à formação do Estado Nacional e à consolidação do Estado centralizado, e deveria ter um papel de destaque na inserção do país no rol das “nações adiantadas”. Contudo, as dificuldades operacionais e de pessoal foram bem maiores do que a vontade de controlar e disciplinar os criminosos. Apesar da preocupação das elites em moldar os padrões jurídico-penais europeus às demandas locais, as falhas no sistema penitenciário brasileiro eram evidentes. Défcits orçamentários, guardas mal preparados, presos indisciplinados, entre outros problemas, faziam do discurso correccional letra morta. Não queremos aqui aludir à crise das prisões nem dizer, como Foucault, que elas foram o *grande fracasso da justiça penal*,⁴⁰ mas entender que foram as próprias idiosincrasias de uma sociedade patrimonialista e escravista que fizeram da prisão penitenciária um depósito de criminosos e uma fábrica de delinqüentes, sem negar que a sociedade capitalista não resolveu os problemas do sistema prisional, ao contrário, vemos uma continuidade no fato de que a prisão não corrige, mas favorece a delinqüência. A prisão nasceu no seio do capitalismo europeu e foi adaptada às particularidades e necessidades da sociedade escravista brasileira, em que as pessoas são desiguais perante a lei e de fato, o que agravava ainda mais a situação dos escravos e dos pobres livres dentro da prisão; na sociedade capitalista, as pessoas são iguais diante a lei, mas não de fato e a prisão é um bom exemplo de como a repressão não é a mesma para todos, que sua aplicação não depende do crime, mas de quem é o criminoso.

Mas se por um lado pensamos que a função corretiva da prisão não foi alcançada, pelo menos podemos verificar que um outro papel dela foi desempenhado com brio: a repressão seletiva da criminalidade, ou seja, a repressão dos crimes cometidos pelas classes inferiores, e a imunização da criminalidade das elites de poder econômico e político. Ou seja, o controle social via exclusão dos elementos tidos por perniciosos tornou-se o método por excelência de manutenção da ordem. A pena

de prisão no Código Criminal era destinada a criminosos de quaisquer estratos sociais, mas na prática ela era (e ainda continua sendo) o destino dos delinqüentes socialmente desfavorecidos, no caso do século XIX, destino dos escravos, das prostitutas, dos loucos, mendigos, vadios, bem como de assassinos e afanadores da propriedade alheia, enquanto aos membros das elites cabiam multas e penas como o degredo. Assim, se falamos do fracasso da prisão, ele se refere à sua não capacidade de conter a criminalidade e reformar o criminoso, pois a gestão diferenciada da criminalidade, baseada em critérios sociais, constitui-se num êxito histórico da pena privativa de liberdade.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista. Da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Recife: Dissertação de Mestrado. CFCH/UFPE, 2008.

SILVA, Mozart Linhares *O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade manipulada*. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GONDRA, José. *Artes de civilizar. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

MACHADO NETO, Zahidé. *Direito Penal e estrutura social*. São Paulo: USP / Saraiva. 1977.

MAIA, Clarissa Nunes. *Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915*. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

MAIA, Clarissa Nunes, BRETAS, Marcos Luis; COSTA, Marcos Paulo Pedrosa, SÁ NETO, Flávio de. (orgs). *História das prisões no Brasil*, Rio de Janeiro: Rocco, 2009. 2 vols.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

Notas

¹ No final dos anos 1830 e início dos anos 1840, o Partido Conservador tomou as rédeas da administração do Estado no Brasil, encetando várias medidas para acabar com o laivo liberal e descentralização do Período Regência. Assim, medidas como a Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo foram moldando um Estado centralizado, limitando a autonomia das províncias e os poderes das autoridades locais.

² Para uma maior discussão sobre o rol de punições previstas no Código Criminal do Império, veja-se ALBUQURQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista. Da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Recife: Dissertação de Mestrado. CFCH/UFPE, 2008; MACHADO NETO, Zahidé. *Direito Penal e estrutura social*. São Paulo: USP / Saraiva, 1977; SILVA, Mozart Linhares *O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

³ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

⁴ A transferência dos para a Casa de Detenção se deu após uma tentativa de fuga em massa e motim causado por alguns detentos da Cadeia do Recife, o que levou o então chefe de polícia, Luiz Carlos de Paiva Teixeira, a solicitar à presidência da província a transferência dos envolvidos na confusão para a Casa de Detenção, numa tentativa de proporcionar a correção dos amotinados, pois, *com o novo regime de prisão celular é de se esperar que melhore a moralidade dos presos, que o arrependimento e a emenda não seja impossível* (Diário de Pernambuco, 24/04/1855). Esta fuga mal sucedida se deu no dia 23 de abril de 1855, quando um grupo de presos tentou fugir pela porta do oratório da cadeia, mas foram descobertos ao tentar arrombar a porta que do oratório dava acesso à saída do edifício. Este acontecimento mobilizou no edifício o Chefe de Polícia, o delegado e o sub-delegado de Santo Antônio, e reforços do 10º Batalhão de Infantaria, 2º de Fuzileiros bem como praças do corpo de polícia. Mesmo com tantas autoridades no seu encalço, os presos continuaram amotinados, o que gerou um rápido tiroteio, sem feridos e uma tentativa malograda de alguns soldados entrarem na prisão no intuito de desarmar os presos. Segundo nota do Chefe de Polícia ao Diário de Pernambuco, a diligencia só foi concluída quando os soldados jogaram cal dentro da Cadeia, com o que viram-se os presos obrigados a ceder (a cal resseca o ar, dificultado os gritos e até a respiração). Após isso, o Chefe de Polícia solicitou a transferência de todos os presos para a nova Casa de Detenção, exceto os doentes, que permaneceram na antiga Cadeia até se restabelecerem.

⁵ Relatório do Presidente da Província, José Bento da Cunha e Figueiredo, 1856. Grifos nossos.

⁶ Relatório do Presidente de Província, Henrique Pereira de Lucena, 1875, p. 39.

⁷ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915*. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

⁸ DP, 20/10/1874.

⁹ Pessoas que eram detidas por poucos dias por terem praticado pequenos delitos ou desobediência às posturas municipais.

¹⁰ DP, 20/10/1874.

¹¹ Idem.

¹² GONDRA, José. *Artes de civilizar. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

¹³ DP, 20/10/1874.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Idem.

¹⁷ MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

¹⁸ Idem, *ibidem*.

¹⁹ Fontes: Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco; Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

²⁰ Idem, *ibidem*.

²¹ Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

²² DP, 20/10/1874.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

²⁶ Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, 04 de maio de 1869.

²⁷ Idem.

²⁸ MAIA, Clarissa Nunes Maia, Op. cit.

²⁹ Idem, *ibidem*.

³⁰ Idem, *ibidem*.

³¹ DP, 20/10/1874

³² Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 01/09/1870.

³³ Sobre a insubordinação dos guardas ver MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

³⁴ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 29/05/1869.

³⁵ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 15/05/1869.

³⁶ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 08/10/1870.

³⁷ FOUCAULT. Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

³⁸ DP, 20/10/1874. Grifos nossos.

³⁹ GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade manipulada*. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988, pp. 148-149.

⁴⁰ FOUCAULT. Michel. Op cit.